



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/22** - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2516, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2765, DE 04 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA (GRATIFICAÇÃO SERVIDORES/POUPATEMPO).
Maioria absoluta
- 2 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **VETO Nº 48/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ZERBINATO, QUE RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 3 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE LEI Nº 187/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR EP Nº 2022.115.506, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/22** - Comissão de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer - INSERE O ÍTEM 5 À ALÍNEA “a”, DO INCISO I, DO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 174 DE 22 MAIO DE 2015).
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA
Presidente



(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/22 – ANDRE TRINDADE E OUTROS - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/32

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 25 OUT 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

51

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.516, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.765, DE 4 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 2.516, de 29 de março de 2012 e Lei Complementar nº 2.765, de 4 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -omissis.....

§1ºomissis.....

I – para o exercício de tarefas relativas à supervisão, serão gratificados até 15 (quinze) servidores;

II – para o exercício de tarefas relativas ao atendimento, serão gratificados até 40 (quarenta) servidores.

(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC com alterações na LC 1595/2003

Custo atual

GRATIFICAÇÕES - CUSTO ATUAL

TOTAL 58.590,90

Custo projetado

GRATIFICAÇÕES – CUSTO PROJETADO

103.058,30

Resultado - Aumento mensal de R\$ 44.467,40

Resultado – Aumento anual de R\$ 533.608,80

1. GRATIFICAÇÕES – CUSTO ATUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	VALOR GRATIF.	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	SASSOM patronal (5%)	IPM Patronal (28%)	PROV. 13º - 1/12	CUSTO POR GRATIF.	TOTAL
10	Supervisão de Atendimento	75%	Poupatempo	112	2.323,26	1.742,45	48,40	87,12	487,88	145,20	2.511,05	25.110,50
20	Orientação de Atendimento	50%	Poupatempo	112	2.323,26	1.161,63	32,26	58,08	325,25	96,80	1.674,02	33.480,40
CUSTO MENSAL ATUAL: R\$ 58.590,90												

2. GRATIFICAÇÕES – NOVO CUSTO POTENCIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	VALOR GRATIF.	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	SASSOM patronal (5%)	IPM Patronal (28%)	PROV. 13º - 1/12	CUSTO POR GRATIF.	TOTAL
15	Supervisão de Atendimento	75%	Poupatempo	112	2.323,26	1.742,45	48,40	87,12	487,88	145,20	2.511,05	36.097,50
40	Orientação de Atendimento	50%	Poupatempo	112	2.323,26	1.161,63	32,26	58,08	325,25	96,80	1.674,02	66.960,80
CUSTO MENSAL PROJETADO: R\$ 103.058,30												

DECLARAMOS que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art.16 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, declaramos que a alteração do número de gratificações constantes da Lei Complementar nº 1595 de 19/12/2003, com custo estimado anual de R\$ 533.608,80 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos) conforme PD 127805/2022 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO”

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2022.

Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda



Assinaturas do documento



"Declaração Ordenador de Despesas Poupatempo"

Código para verificação: **HQSP00BB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AFONSO REIS DUARTE (CPF: 834.XXX.078-XX) em 19/10/2022 às 15:30:29 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:13:52 e válido até 07/06/2122 - 10:13:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2022/127805** e o código **HQSP00BB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 25 / 10 / 2022

.....
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE FOI

PUBLICADO EM 25 DE 10 DE 22

RIBEIRÃO PRETO, 25 DE 10 DE 22

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

52/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Is. 8/32

Protocolo Geral nº 20664/2022
Data: 24/10/2022 Horário: 10:17
LEG -

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.273/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 08/12/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.516, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.765, DE 4 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 9/32

O Projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação dos incisos I e II do § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o pagamento de gratificação temporária ao servidor municipal que prestar serviço no Poupatempo.

Informamos que houve um aumento dos atendimentos no Poupatempo em razão da reorganização realizada pela Administração Municipal, objetivando centralizar o atendimento de todas as Secretarias Municipais no mesmo local, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

A referida reorganização resultou na centralização dos atendimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Água e Esgotos no Poupatempo. Assim, o Poupatempo passou a atender 100% (cem por cento) dos atendimentos das Secretarias da Fazenda, Administração, Planejamento e SAERP.

Diante disso, a quantidade atual de gratificações para servidores que desenvolvem atividades de atendimento e de supervisão de atendimento no Poupatempo é insuficiente para contemplar todos os servidores em atividade atualmente.

Por esta razão, encaminha-se o presente Projeto de lei complementar objetivando adequar o número de gratificações para orientação de atendimento e para supervisão de atendimento no Poupatempo, a fim de que todos os servidores em atividade possam ser contemplados.

Atualmente, a Lei Complementar nº 1.595/2003 prevê o pagamento de gratificação para o exercício de tarefas de supervisão para até 10 (dez) servidores e para até 20 (vinte) servidores para tarefas relativas ao atendimento, que contemplarão, inclusive, eventuais aumentos futuros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 10/32

Com a alteração proposta, os limites ficariam para até 15 (quinze) servidores que exerçam tarefas de supervisão e para até 40 (quarenta) servidores que exerçam tarefas de atendimento.


Conforme se observa na planilha de estima de impacto orçamentário, o custo mensal com a alteração proposta será de R\$ 44.467,40 e anual será de R\$ 533.608,80, valor este que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos da declaração em anexo.

Vale acrescentar que, no momento, haverá um aumento parcial na quantidade de servidores que receberão as gratificações, havendo uma margem para autorizações futuras de aumento de atendentes e servidores.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

48/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Fs. 11/32
Protocolo Geral nº 21342/2022
Data: 08/11/2022 Horário: 15:08
LEG -

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2022.

Of. N° 2.300/2.022-C.M.

48

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
08 NOV. 2022
Rib. Preto, de de
.....
Presidente

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 08/12/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 125/2022** que: **“RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 153/2022**, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a **Lei nº 14.764, de 03 de novembro de 2022.**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Art. 2º, Parágrafo único do art. 3º e parágrafo único do art. 4º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Os dispositivos vetados assim dispõem:

Art. 2º. A Administração do Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café deverá ser compartilhada com pessoas ou entidades participantes, através da mediação de uma Associação Representativa.

Parágrafo único. A associação representativa, mediante prévia autorização do Poder Executivo e em consonância com a legislação vigente, poderá promover no Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café:

I – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

II – apresentações musicais, poéticas e artísticas;

III – festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Poderão compor o Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café os estabelecimentos com endereço nas ruas adjacentes à referida avenida, desde que estejam em comum acordo com a Associação Representativa local. (g.n)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Caberá à Associação Representativa apresentar o diagnóstico de vocação do local para o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

reconhecimento de outros Corredores Gastronômicos e Culturais. (g.n

Os referidos dispositivos, ao imporem que a administração e certas deliberações serão realizadas por mediação de associação representativa – interferem diretamente na gestão de serviços públicos.

Afinal, não pode o Legislativo – no desenho de elaboração de política pública – tangenciar o núcleo de reserva legislativa do Chefe do Poder Executivo (o que inclui a organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo com geração de despesas; servidores públicos e seu regime jurídico, etc) ou da reserva da Administração (direção superior das atividades administrativas; organização e funcionamento da Administração. Atribuição de competência a órgãos do Poder Executivo sem geração de despesas; práticas de atos da Administração etc.).

De forma mais específica, o Poder Legislativo pode estabelecer **o que** o Poder Executivo deve fazer, mas não poderá estabelecer **como fazê-lo**, afinal, salvo competências constitucionalmente estabelecidas, fica a cargo do Executivo a escolha dos meios de cumprimento das obrigações fixadas pelo Parlamento, com destaque à efetivação dos direitos fundamentais, à luz da realidade fática (recursos disponíveis, com destaque aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários).

Ora, é clarividente que o Projeto de lei interfere diretamente na gestão administrativa no tocante à escolha de administração do referido corredor gastronômico o que é, matéria de gestão de serviço público e, *de per si*, há inconstitucionalidade chapada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Isto porque o Art. 41, II e XIV, da Constituição Bandeirante, aplicáveis ao Município por força do Art. 144, dispõem acerca da competência do Poder Executivo para o planejamento, direção, organização e execução os atos de governo.

Nestes termos, notório o vício de iniciativa e a violação à separação de poderes nos citados artigos, visto que invadida atribuição do Alcaide Municipal.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 153/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 153/2022

Projeto de Lei nº 125/2022

Autoria do Vereador Zerbinato

RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida, pela presente Lei, a Avenida do Café como Corredor Gastronômico e Cultural, no Município de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º A Administração do Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café deverá ser compartilhada com pessoas ou entidades participantes, através da mediação de uma Associação Representativa.

Parágrafo único. A associação representativa, mediante prévia autorização do Poder Executivo e em consonância com a legislação vigente, poderá promover no Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café:

- I** - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- II** - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- III** - festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 3º O Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café poderá ser constituído por estabelecimentos com endereço preferencialmente na Avenida do Café.

Parágrafo único. Poderão compor o Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café os estabelecimentos com endereço nas ruas adjacentes à referida avenida, desde que esteja em comum acordo com a Associação Representativa local.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 16/32

Estado de São Paulo

Art. 4º Poderão ser reconhecidos outros Corredores Gastronômicos e Culturais no município de Ribeirão Preto/SP, desde que previamente diagnosticada a vocação do local para esta finalidade e devidamente aprovada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em forma de projeto de lei.

Parágrafo único. Caberá à Associação Representativa apresentar o diagnóstico de vocação do local para o reconhecimento de outros Corredores Gastronômicos e Culturais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 DEZ. 2022
Presidente

PROJETO DE LEI

187

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR - EP Nº 2022.115.41506 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), para atender necessidade de inclusão de dotação orçamentaria - EP nº 2022.115.41506 – visando recapeamento asfáltico na estrada José Antônio Bernardes, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.14.20-15.451.20222.1.0037-02.100.242-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		500.000,00
02.14.20-15.451.20222.1.0037-01.100.242-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		193.888,30



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

02.14.20-15.451.20222.1.0033-01.110.000-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 193.888,30

II - excesso de arrecadação, recurso estadual, Emenda Parlamentar nº.:

2022.115.41506 - Ministério do Desenv. Regional.....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103243/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/11/2022 às 10:12:10
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/11/2022 às 20:44:22
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 21/11/2022 às 10:23:07
Documento N°: 050236A1814877 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1814877>



SDRTER2022103243DM



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Recapeamento asfáltico de via pública - Estrada José Antônio Bernardes

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 693.888,30
Endereço:	Estrada Municipal José Antônio Bernardes, nº1 - Condomínio Portal dos Ipês - Ribeirão Preto, São Paulo - SP, 14094-598

JUSTIFICATIVA:

Devido a idade avançada do asfalto no município de Ribeirão Preto, aliado a falta de manutenção ao longo dos anos, fez com que o mesmo ficasse quebradiço, rígido, sem flexibilidade, o que propiciou abertura de buracos e crateras em diversas localidades da cidade. Outro agravante para atual deterioração do asfalto foi o aumento do fluxo de veículos (leves e pesados) devido ao aumento da frota de veículo e expansão da cidade, contribuindo assim para as avarias no asfalto no Município.

Assim, como consequência dos problemas, apontados acima, de infraestrutura na malha viária, gera transtornos aos motoristas, não só por questões de segurança devido aos riscos de acidentes, mas também aos danos materiais ocasionados nos veículos (furo nos pneus, quebra nos amortecedores, entre outros). Ademais, os buracos e desníveis podem atrapalhar e até mesmo impedir o trânsito dos pedestres, principalmente para pessoas que possuem problemas de mobilidade, como cadeirantes e deficientes visuais, prejudicando assim sua locomoção.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*



SDRPTA2022010720DM



Ribeirão Preto, 18 de Julho de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 18/07/2022 às 15:45:41
Documento N°: 042610A1546747 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/042610A1546747>



SDRPTA2022010720DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Pág. 1/ 1

02.14.20 - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes requisition details for material and service.

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
983 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES
Classificação Funcional Programa / Ação
15.451.20222.1.0033 RIBEIRAO MOBILIDADE
Vínculo ACOES DE URBANIZACAO, EXECUCAO DE PAV. ASFALTICA
01.110.00 GERAL
Saldo: 820.291,95

Justificativa
PARA ATENDER PROJETO DE LEI OBRAS - EP SOLAR 151348/2022 OFICIO 276/2022 SOP-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Visualizar Dados da Emenda



Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

DAVID SOARES

Nº da Emenda:

2022.115.41506

CNPJ do beneficiário:

56.024.561/0001-56

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Município:

RIBEIRÃO PRETO

Objeto:

Infraestrutura

Secretaria:

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Situação:

Demanda parlamentar processada - 19/05/2022 às 23:44

Valor (R\$):

500.000,00

Tipo:

Demanda Parlamentar

X Fechar

Metadados

Solicitante:

emenda/2022.05/115.41506/DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Valor contrapartida:

Prefeito ANTONIO DI CARTE NOGUEIRA JUNIOR

Valor do Estado:

R\$ 432.000,00

Valor Total:

R\$ 500.000,00

Valor da emenda:

R\$ 695.636,00

Nome do Parlamentar:

R\$ 500.000,00

DAVID SOARES

Emenda

2022.115.41506

Demanda Parlamentar:



Itens do plano de trabalho

Nome da Obra	Tipo de Obra	Valor Solicitado (R\$)	Situação
Recapamento asfáltico de via pública - Estrada José Antônio Bernardes	Pavimentação, Recapamento, Guias e Sajetas	R\$ 500.000,00	7

Exibindo registros 1 a 1, de 1



INDICAÇÃO Nº 974/2022

EMENTA: INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJAM ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO NA VIA DE ACESSO AO PORTAL DOS IPES - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que há muito tempo este vereador batalha pelo recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês;

CONSIDERANDO o teor da indicação 1686/2019, subscrita por este vereador, que teve como objeto indicar recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês;

CONSIDERANDO que o Deputado Federal David Soares atendeu pedido deste vereador e destinou emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês - emenda 2022.115.41506;

CONSIDERANDO que a via de acesso do Portal dos Ipês está em estado precário e necessita recapeamento asfáltico.

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, sejam adotadas providências necessárias para que a emenda parlamentar 2022. 115.41506 do Deputado David Soares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) seja utilizada para recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês.

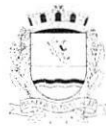
Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP

Assinado digitalmente por
ELIZEU CANDIDO DA
ROCHA 005.155.968-41
Data: 26/05/2022 14:03



187/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22343/2022
Data: 06/12/2022 Horário: 16:07
LEG -

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.428/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 28/02/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR - EP Nº 2022.115.41506 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial e suplementar no valor de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.


O valor será destinado ao recapeamento asfáltico da Estrada José Antônio Bernardes e os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, do Deputado Estadual David Soares, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme documentação e Termo de Convênio em anexo.

A diferença, no valor de R\$ 193.888,30 (cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) corresponde à contrapartida do Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

08 DEZ 2022

Rib. Preto, de

Nº 008254

Presidente

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 187/2022 QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR EP Nº 2022.115.506, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO a proximidade do recesso parlamentar;

CONSIDERANDO que o recurso já está disponibilizado e que se não obedecidos os prazos estabelecidos na emenda, o valor terá de ser devolvido aos cofres da União/Estado;

REQUEIRO, na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o PROJETO DE LEI Nº 187/2019, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR EP Nº 2022.115.506, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" *dos autos do processo nº 147 do Regimento Interno.*

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022.

Delegado Neto
Vereador Progressistas

[Handwritten signatures and notes: "José Luiz", "do inciso IV, do artigo 147 do Regimento Interno", "Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022", "Delegado Neto", "Vereador Progressistas", "Ramona Santana", "M. P. ...", "José ...", "José ..."]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____

EMENTA:**INSERE O ÍTEM 5 À ALÍNEA “a”, DO INCISO I, DO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 174 DE 22 MAIO DE 2015).**

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Insere Item 5 “a” do inciso I, do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, (Resolução 174, de 22 de maio de 2015), que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 40. [...omissis...]

I – [... omissis ...]

a) [...omissis...]:

1) ao 4) – [...omissis...]

5) Comissão de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2.022.

Matheus Moreno de Almeida**Vereador****Duda Hidalgo****Vereadora Vice-Presidente****Sergio Zerbinato****Vereador - Membro****JUSTIFICATIVA EM ANEXO**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

A Comissão Permanente de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer tem recebido demandas e ampliado o campo de sua atuação na realidade, rotina e cotidiano de nossa cidade, no que lhe compete, dentro das funções legislativas pertinentes, demandando ampliar sua composição de 03 (três) para 05 (cinco) integrantes.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2.022.

Matheus Moreno de Almeida
Vereador - Presidente

Duda Hidalgo
Vereadora Vice-Presidente

Sergio Zerbinato
Vereador - Membro

